



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 916/94

SÚMULA: Concede antecipação salarial aos servidores desta Prefeitura Municipal, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial sobre os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal, dos aposentados e pensionistas, e do Quadro Próprio do Magistério, desta Prefeitura Municipal, constantes na Lei Municipal n° 900/94, de 01/09/94 – ANEXOS IV – Tabelas I e II, ANEXO V – Tabela III, e, ANEXO VI – Tabela IV, como segue:

- I- Em 8,05% (oito virgula cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1994, sobre os valores vigentes no mês de agosto de 1994.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, a antecipação salarial a que se refere o inciso I, deste artigo.

**ART. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no mês correspondente na mesma.

**ART. 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 08 de dezembro de 1994.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto n° 56/1994.**

**Autor: Executivo Municipal.**